



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

MESSAGEM Nº 13/76,

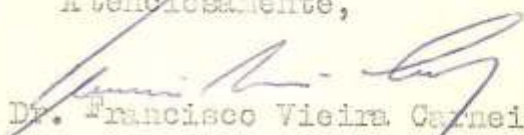
de 23 de Abril de 1.976.

Sr. Presidente,

Com o presente tenho a satisfação de dirigir-me a V. SA., com a finalidade de encaminhar o Anexo Projeto de Lei que cria Feriados Municipais.

Sem outro assunto para o momento, reitero na oportunidade meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13/76, de 26 de Abril de 1.976.


Cria FERIADOS MUNICIPAIS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem-^{ce}, no uso de suas atribuições, resolve e faz saber, que a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º) Fica criado os seguintes Feriados Municipais:
- a) Sexta Feira Santa - Dia da Paixão de Cristo
 - b) 21 de Novembro data da criação do Município
 - c) 8 de Dezembro dia da Padroeira do Município.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário

Pago da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Estado do Ceará, aos 26 de Abril de 1.976.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº261, de 30 de Abril de 1.976.

Cria FERIADOS MUNICIPAIS e dá outras provi-
dências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-
Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado os seguintes Feriados Municipais:

- a) Sexta Feira Santa - Dia da Paixão de Cristo
- b) 21 de Novembro data da criação do Município
- c) 8 de Dezembro dia da Padroeira do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação,
revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce;
em 30 de Abril de 1.976

Sebastião de Sousa Santiago

Sebastião de Sousa Santiago

Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.